

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL  
 Recorrente: EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA - ex-Prefeito de Ipixuna do Pará.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 51.865, de 19-03-2013.  
 Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro JULIVAL SILVA ROCHA (art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 270, c/c o art. 271, § 2º, do Ato 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Agravo Regimental e dar-lhe o provimento necessário para determinar, *in casu*, o processamento normal do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA, ex-Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará.

#### **ACÓRDÃO Nº. 55.286**

Processos n.ºs 2013/52297-8 e 2013/53636-0

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro JULIVAL SILVA ROCHA

Processo n. 2013/52297-8 tem como objeto os registros de Contratos Administrativos de servidores temporários, por prazo determinado, celebrados em 2013, entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN e Marceles Medeiros Silva.

Processo n. 2013/53636-0 tem como objeto os registros de Contratos Administrativos de servidores temporários, por prazo determinado, celebrados em 2013, entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN e Cleide de Figueiredo Moura e outros.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - MARCELES MEDEIROS SILVA, CLEIDE DE FIGUEIREDO MOURA, DEONILDO FERREIRA DE OLIVEIRA, ISMAEL BRITO GOMES e MÁRCIA LETHYCIA BARROSO SANTOS.

#### **ACÓRDÃO Nº. 55.287**

Processos n.ºs 2014/50126-0, 2014/50127-0 e 2014/50350-5

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro JULIVAL SILVA ROCHA.

Processo n. 2014/50126-0 tem como objeto os registros de Contratos Administrativos de servidores temporários, por prazo determinado, celebrados em 2013, entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN e Cleinís Regina Alves Ribeiro.

Processo n. 2014/50127-0 tem como objeto os registros de Contratos Administrativos de servidores temporários, por prazo determinado, celebrados em 2013, entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN e Rosângela Santana Froes.

Processo n. 2014/50350-5 tem como objeto os registros de Contratos Administrativos de servidores temporários, por prazo determinado, celebrados em 2013, entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN e Geane Almeida dos Santos.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - CLEINIS REGINA ALVES RIBEIRO, ROSÂNGELA SANTANA FROES e GEANE ALMEIDA DOS SANTOS.

#### **ACÓRDÃO Nº. 55.288**

Processos n.ºs 2014/50430-4 e 2014/50435-9

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro JULIVAL SILVA ROCHA.

Processo n. 2014/50430-4 tem como objeto os registros de Contratos Administrativos de servidores temporários, por prazo determinado, celebrados em 2013, entre a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e Bruno Bravin Brandão.

Processo n. 2014/50435-9 tem como objeto os registros de Contratos Administrativos de servidores temporários, por prazo determinado, celebrados em 2013, entre a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e Elísia Maria Teixeira de Souza.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - BRUNO BRAVIN BRANDÃO e ELISA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA.

#### **ACÓRDÃO Nº. 55.289**

Processo n.º 2015/50279-0

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.

Relator: Conselheiro CÍPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e FELIPE DE ANDRADE E SILVA.

#### **ACÓRDÃO Nº. 55.290**

Processo n.º 2015/50663-3

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente:

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA".

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o artigo 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna" (FHCGV) e Oliviar Lourinho Nascimento.

#### **ACÓRDÃO Nº. 55.291**

Processo n.º 2013/50301-1

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão:

Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro da Portaria RET AP n.º. 955, de 24 de março de 2014, que retificou a Portaria AP n.º. 610, de 13 de janeiro de 2012, em favor de JURACI BEZERRA GONÇALVES;

2) Determinar ao IGEPREV que passe a observar a Súmula Vinculante n.º. 4 do STF, no sentido de editar os atos de aposentadoria de acordo a legislação estadual regente à época do ato, bem como de somente promover a atualização dos proventos de aposentadoria após a publicação de lei estadual, em consonância com a data-base legal do Estado;

3) Determinar à SECEX que observe, nas auditorias programadas a ser realizadas na SEAD, se tem sido aplicada a Súmula Vinculante n.º. 04 do STF;

4) Enviar ao Ministério Público do Estado cópia desta decisão para ciência e adoção das medidas garantidoras da aplicação da Súmula Vinculante n.º. 04 do STF;

5) Enviar cópia desta decisão à Casa Civil da Governadoria, à Secretaria de Estado de Administração, à Auditoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado para ciência e estudo acerca da necessidade de se revisar as práticas e os procedimentos atinentes à vinculação ao salário mínimo no primeiro trimestre de cada ano no vencimento-base dos servidores.

#### **ACÓRDÃO Nº. 55.292**

Processo n.º 2013/50673-4

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da Portaria AP n.º 1459, de 29/03/2012, que trata da aposentadoria de MARIA NATALINA DE LIMA SILVA, no cargo de Escrevente Datilógrafa, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### **ACÓRDÃO Nº. 55.293**

Processo n.º 2013/51551-0

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO

ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão:

Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da Portaria RET AP n.º. 1883, de 09/10/2015, que retificou a Portaria AP n.º. 2580, de 19/06/2012, em favor de CECÍLIA SILVEIRA DA SILVA, no cargo de Professor Especial, Nível A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### **ACÓRDÃO Nº. 55.294**

Processo n.º 2014/51742-0

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro JULIVAL SILVA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de concessão de aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 3120/2014-GP, de 16-09-2014, retificada pela Portaria n.º 3520/2015-GP, de 17-08-2015, em favor de ROSE MARY SALLES DE ARAÚJO PINTO, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão A02CTAJ, lotada na Comarca da Capital.

#### **ACÓRDÃO Nº. 55.295**

Processo n.º 2010/52419-4

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET RE n.º 140, de 02-01-2014, que trata da Reforma do Cabo PM ANTONIO CARLOS RAIOL FURTADO, pertencente ao efetivo do 1º BPM do Estado do Pará.

#### **ACÓRDÃO Nº. 55.296**

Processo n.º 2014/51829-5

Assunto: PENSÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar a Portaria PS n.º. 1809, de 31/07/2013, que concedeu pensão em favor de LAURO DA SILVA COSTA, dependente da ex-segurada Frida Pereira Tavares;

2) Comunicar ao Instituto Nacional de Seguridade Social acerca do registro da pensão em favor do interessado, considerando que percebe benefício de Amparo Assistencial ao Idoso, para adoção das providências pertinentes.

#### **ACÓRDÃO Nº. 55.297**

Processo n.º 2011/50057-7

Assunto: Prestação de contas referente ao Convênio n.º 85-GP/2010, firmado entre a ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e a ALEPA.

Responsável: AMAURY DE SOUSA FILHO - Presidente, à época

Relator: Conselheiro CÍPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. AMAURY DE SOUSA FILHO, ex-presidente da Associação Paraense das Pessoas com Deficiência, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e dar-lhe plena quitação.

#### **ACÓRDÃO Nº. 55.298**

Processo n.º 2015/50877-4

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio n.º. 025/2005 firmados com a FUNDAÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA e SEMA.

Responsável: JORGE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar